



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Of. nº 122/2022.

Monte Carlo, 23 de fevereiro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor  
Dirceu de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Monte Carlo - SC

*Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 14/2022*

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2022**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 92 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 64, I da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** O artigo 92 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 92. As contas da administração direta e indireta, das autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão submetidas ao sistema de controle interno, devendo obrigatoriamente serem encaminhadas ou disponibilizadas, por meio físico ou eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas e prazos seguintes:*

*I - até o dia quinze de janeiro de cada ano, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar ou disponibilizar, por meio físico ou eletrônico, à Câmara Municipal, cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Programa Anual, que estiver em vigor, afim de que os vereadores possam avaliar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas, programas, ações, projetos e a execução orçamentária;*

*II - até o dia 30 de cada mês, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar ou disponibilizar, por meio físico ou eletrônico, à Câmara Municipal, o Balancete Mensal, das Receitas e Despesas do Município, de todos os órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações públicas que vierem a ser instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, relativos ao mês anterior.*

*III - até o dia 31 de março de cada ano, o Chefe do Poder Executivo, deverá encaminhar ou disponibilizar, por meio físico ou eletrônico, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, o Balanço Anual, das Receitas e Despesas do Município, da Administração direta e indireta, das autarquias e fundações que vierem a ser instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, relativo ao exercício financeiro encerrado no ano anterior.*

*§ 1º - Os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III deste artigo deverão ser rigorosamente cumpridos e obedecidos, sendo intransferíveis e o seu descumprimento implica em infração Político-Administrativa da autoridade*



*infratora, devidamente apurada nos termos do artigo 107, incisos VII e IX, desta Lei Orgânica.*

*§ 2º - Os balancetes mensais das Receitas e Despesas do Município, de todos os órgãos da Administração direta e indireta, das autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, deverão ser encaminhados ou disponibilizados, por meio físico ou eletrônico, à Câmara Municipal, obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:*

*I - cópias das leis e dos Decretos Executivos, que, autorizaram e promoveram a abertura de Crédito Suplementar, Especial e Extraordinário, no mês correspondente ao Balancete Mensal encaminhado ou disponibilizado;*

*II - cópia de todas as notas de Empenho, relativo às despesas empenhadas e pagas durante o mês a que se refere o balancete encaminhado ou disponibilizado à Câmara Municipal.*

*III - entendendo o Legislativo haver dúvidas ou obscuridades em relação a alguma despesa, ou considerando insuficientes as informações, poderá requerer motivadamente, outras informações a respeito da despesa, mediante requerimento aprovado pela maioria de seus pares, para que a autoridade responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários.*

*§ 3º - O descumprimento das disposições expressas nos itens I e II do § 2º, retro, quer pela remessa fora de prazo, quer pela desobediência e omissão de encaminhar ou disponibilizar os documentos e comprovantes das despesas relativas ao balancete encaminhado ou disponibilizado, constitui Infração Político-Administrativa, da autoridade responsável, nos termos do Artigo 107, Incisos VII e IX, seguinte.*

*§ 4º - A disponibilização eletrônica das informações de que trata este artigo poderá ser realizada através do site oficial do Município, disponível e acessível pela internet, pelo Portal Transparência ou qualquer outro meio público que possibilite o acesso às informações eletrônicas ou digitais, sem a necessidade de nenhuma outra providência pelo poder Executivo.*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 23 de fevereiro de 2022.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 92 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

Trata-se de uma necessária revisão em nossa Lei Orgânica Municipal, no sentido de proporcionar modernidade à forma de prestação de contas e informações pelo Executivo ao Legislativo.

Nos dias atuais não se justifica o envio de documentos físicos para prestação de contas e informações mensais quando estas informações estão disponíveis e acessíveis pela internet a todas as pessoas, de forma indistinta, inclusive à Câmara de Vereadores.

Assim, visando agilidade, modernidade e economia a proposta é de substituir o envio físico das informações pela disponibilização eletrônica.

Neste sentido, dada a relevância e indiscutível interesse público da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, solicita-se seja discutida e aprovada.

Município de Monte Carlo, 23 de fevereiro de 2022.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
**Prefeita**